

1198

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1 5 6 9

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Com elevado respeito e distinta consideração, envio a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que tem o escopo de obter a autorização Legislativa necessária à revogação da Lei nº 1600, de 21 de Dezembro de 1984, que instituiu a Contribuição de Melhoria.

A presente isenção vem colocar definitivamente uma pá de cal na problemática lançada neste Município, evitando que essa Egrégia Câmara continue promulgando leis inconstitucionais de isenção tributária.

Portanto, a medida evita que o Município de Caieiras receba o troféu do Poder Pública que mais legisla contra a Constituição da República.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 1878/86

(-13 de junho de 1986 -)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 16/06/86

DISPÕE sobre abertura de crédito suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura na Contaduría da Câmara Municipal de Caieiras de um crédito suplementar no valor de Cz\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil cruzados), destinado ao reforço orçamentário dos seguintes itens:

01.01.001.2.001

3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIOS

3.1.1.0. PESSOAL

3.1.1.1. PESSOAL CIVIL.....Cz\$ 142.000,00

3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIOS

3.1.3.0. SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.1. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.....Cz\$ 32.000,00

TOTAL.....Cz\$ 174.000,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito suplementar / aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial dos seguintes itens orçamentários:

01.01.001.2.001

3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIOS

3.1.1.0. PESSOAL

3.1.1.3. OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....Cz\$ 120.000,00



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 1878/86

01.01.001.2.001

3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIOS

3.1.2.0. MATERIAL DE CONSUMO.....Cz\$ 44.000,00

01.01.001.1.002

4.0.0.0. DESPESAS DE CAPITAL

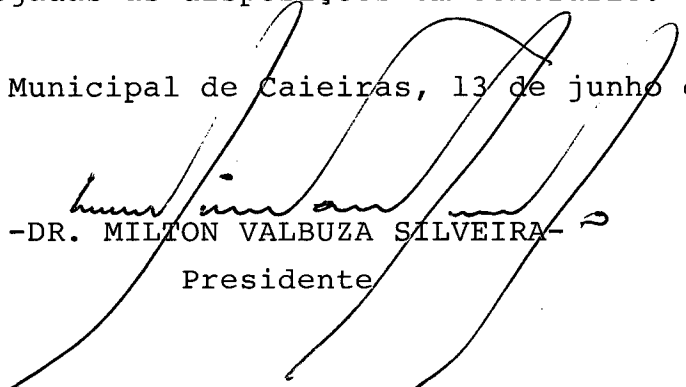
4.1.0.0. INVESTIMENTOS

4.1.1.0. OBRAS E INSTALAÇÕES.....Cz\$ 10.000,00

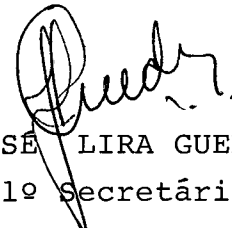
TOTAL....Cz\$ 174.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de junho de 1986.


-DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA-

Presidente


-JOSÉ LIRA GUEDES-

1º Secretário


-AFÊDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

2ª Secretária



Câmara Municipal de Caieiras

Caieiras, 13 de junho de 1986.-

Senhor PRESIDENTE:

Tendo em vista que o Poder Executivo, até o presente momento não atendeu o Ofício desta Câmara nº 198/86 de 18.04.86, para nossos compromissos com despesas do item orçamentário 3.1.1.1. e 3.1.3.1. para os meses de junho e julho não poderão ser atendidos, uma vez que no próximo mês a Câmara entrará em recesso, para que essa Casa pelo menos nesses meses não venha a sofrer solução de continuidade.

Sugiro que esta Casa de Leis, faça um Projeto de Lei, para abertura de Crédito Suplementar, esclarecendo que os recursos apontados não demonstra a saciedade que há sobras nas dotações apontadas abaixo, porém ao meu ver a única forma, repito para que desde já a Câmara não sofra solução de continuidade, uma vez que os recursos apontados atende perfeitamente a Lei nº 4.320 no seu Artigo 43, Parágrafo 1º Inciso 3º.

Segue abaixo, a solicitação para o Projeto de Lei Suplementar, a fim de reforçar os seguintes itens orçamentários:

01 01 001 2 001

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0. - DESPESAS DE CUSTEIOS

3.1.1.0. - PESSOAL

3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL: Cz\$ 142.000,00

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0. - DESPESAS DE CUSTEIOS

3.1.3.0. - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.1. - REMUNERAÇÃO DE SERVS. PESSOAIS:..Cz\$ 32.000,00

AS SUPLEMENTAÇÕES ACIMA, TERÃO COMO RECURSOS
ANULAÇÃO PARCIAL DOS ÍTENS:

01 01 001 2 001

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

-segue-



Câmara Municipal de Caieiras

-Cont.fls.02-

3.1.0.0. - DESPESAS DE CUSTEIOS
3.1.1.0. - PESSOAL
3.1.1.3. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS:..... Cz\$ 120.000,00

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0. - DESPESAS DE CUSTEIOS
3.1.2.0. - MATERIAL DE CONSUMO:..... Cz\$ 44.000,00

01 01 001 1 02

4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0. - INVESTIMENTOS
4.1.1.0. - OBRAS E INSTALAÇÕES:..... Cz\$ 10.000,00

EM TEMPO: - Mesmo com o Projeto de Lei o item 3.1.1.1. não terá dotação para atender os subsídios dos Vereadores do mês de julho de 1986, dará para atender parcialmente ou seja, somente a fôlha de pagamento dos funcionários.

De acordo
[assinatura]

[assinatura]
- LUCIMARA SALGADO -
TC. CRC/SP SOB Nº 129649

À Secretaria para elaborar
o projeto de lei.

13/06/1986.

[assinatura]
-Presidente-



Câmara Municipal de Caieiras

1196

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI nº 1877/86 S. S. _____
(11 de junho de 1986.-.)

DISPÕE sobre: prazo para regularização de
construções residenciais clandestinas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo a regularizar construções residenciais clandestinas executadas sem a devida aprovação pelo Departamento da Prefeitura Municipal de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para regularização de que se trata este artigo se estenderá até 31 de dezembro do presente ano, a partir da vigência da presente Lei.

ARTIGO 2º - Os proprietários de construções residenciais clandestinas para regularizarem sua situação de verão cadastrar seus imóveis e apresentar a "Planta de Conservação", podendo ser dispensada a assinatura de profissional responsável.

§ 1º - O prazo de que se trata o parágrafo único do artigo 1º será aplicado também aos prédios residenciais que, mesmo cadastrados na Prefeitura, ainda não possuem planta de construção.

§ 2º - O proprietário da construção se responsabilizará, através da assinatura de "Termo de Responsabilidade", sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer com a mesma.

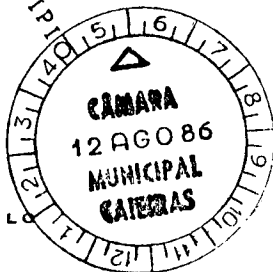
ARTIGO 3º - Findo o prazo concedido para as regularizações de que se trata o artigo 1º desta Lei serão aplicados as sanções legais.

ARTIGO 4º - As taxas e emolumentos para regularização serão as mesmas cobradas para aprovação, constantes no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º ¹¹⁹⁷_{1.892/86}
(12 DE AGOSTO DE 1.986.)

Dispõe sobre: Altera a Lei nº-
1523, de 18 de outubro de-
1983, e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo 7 - Quadro de Pessoal Esta-
tutário - Parte Permanente - Cargos Isolados de Provimento em Co-
missão, da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, passa a vigorar
com a seguinte alteração:

A N E X O 7

QUADRO DE PESSOAL - ESTATUTÁRIO

PARTE PERMANENTE

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANT.	DENOM. DO CARGO	REF.	QUANT.	DENOM. DO CARGO	REF.
01	Secretário da Jun- ta de Alistamento Militar	11	01	Secretário da Jun- ta de Alistamento Militar	21

ARTIGO 2º - As despesas com a presente Lei cor-
rerão por conta das dotações próprias vigentes no orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de agosto de 1986.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

REJEITADO
S.S. 09 / 09 / 86

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

Justiça, Finanças

S.S. 08 / 08 / 86

PRESIDENTE